



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Obrigam as empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo, internet ou outro serviço por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari (Joi Fornasari) e Vereador Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca (Jesus Vendedor)

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Toda empresa prestadora de serviços por meio de rede de cabos ou fiação aérea, fará a retirada destes por ela instalados, bem como dos respectivos postes de sua sustentação, se for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias quando excedentes ou sem uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação do setor competente da Prefeitura Municipal.

**Paragrafo único** - Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por elas responsáveis têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de vigência dessa lei, para se adequarem às suas disposições, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 2º.

**Art. 2º** - A infração dessa lei implica multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por poste, dobrada a cada reincidência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de Maio de 2017.

**José Luiz Fornasari**  
“Joi Fornasari”  
Vereador

**Jesus Vendedor**  
Vereador / Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei, dar autonomia ao município para solicitar às empresas e concessionárias que estiverem com cabos ou fios obsoletos e soltos nos postes, causando transtornos, riscos de acidentes e poluição visual, que façam a retirada dos mesmos, no prazo estipulado.

Como é sabido, o aumento na demanda dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo, acabam por causar um grande emaranhado de fios nos postes da cidade, desta forma a retirada dos fios e cabos excedentes contribuirá para revitalização urbana do município.

Ressalta-se que a Constituição Federal estabelece aos municípios o dever de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito aos cidadãos de viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta nos postes.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de fevereiro de 2019.

**José Luiz Fornasari**  
“Joi Fornasari”  
Vereador

**Jesus Vendedor**  
Vereador / Vice Presidente

PROTOCOLADO 6376/2017 - 05/05/2017 10:45